



PROCESSO N.º:	101028/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
CNPJ:	04.221.486/0001-49
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, DIONES MIRANDA CARVALHO
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	RONDOLÂNDIA
NÚMERO OS:	4494/2021
EQUIPE TÉCNICA:	SUELLEN DAYCI FRISON

Exmo. Sr. Conselheiro Relator,

Trata o processo de Contas Anuais de Governo do Município de Rondolândia, exercício 2020, cuja análise das informações encaminhadas pelo gestor ao Tribunal de Contas, via Sistema Aplic, foi realizada pelo(a) Auditor(a) Público(a) Externo(a), sr(a). Suellen Dayci Frison Barros, que concluiu preliminarmente pela citação do Prefeito Municipal para que apresente suas manifestações de defesa sobre as seguintes irregularidades:

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 01/10/2020

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Ausência de comprovação da realização de audiência pública durante o processo de elaboração da LDO referente ao exercício de 2020 em descumprimento ao disposto no art. 48; § 1º, I, da LRF. - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO*

1.2) *Ausência de divulgação/publicação dos Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais integrantes da LDO/2020 nos meios oficiais e no Portal Transparência do município em descumprimento ao disposto no art. 37 da Constituição Federal e no art. 48 da LRF. - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO*

1.3) *Ausência de realização de audiência pública para apresentação e discussão da LOA referente ao exercício de 2020 em descumprimento ao disposto no art. 48, § 1º da LRF. - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA*

2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) *Abertura de R\$ 370.000,00 em créditos adicionais por conta de recursos inexistente de excesso de arrecadação na fonte de recurso 30 em descumprimento ao disposto no art. 167, II e V, da Constituição Federal e no art. 43, da Lei nº 4.320/1964. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

2.2) *Abertura de R\$ 479.137,31 em créditos adicionais por conta de recursos inexistente de superávit financeiro nas fontes de recursos 24, 42 e 47 (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964). - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*



3) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

3.1) *Ausência de definição de metas fiscais de resultado primário e nominal em descumprimento ao disposto no art. 4º, § 1º da LRF.* - Tópico - 3.1.2. *LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO*

3.2) *Não consta na LDO do exercício de 2020 o Anexo de Riscos Fiscais em descumprimento ao disposto no art. 4º, §3º, da LRF.* - Tópico - 3.1.2. *LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO*

3.3) *Consta na LOA/2020 autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, contrariando o disposto no art. 165, § 8º, da Constituição Federal, por ferir o princípio constitucional da exclusividade.* - Tópico - 3.1.3. *LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA*

DIONES MIRANDA CARVALHO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 05/10/2020 a 31/12/2020

4) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

4.1) *Divergência entre o valor atualizado para fixação da despesa constante no Balanço Orçamentário (R\$ 22.490.298,37) e o valor detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações (R\$ 25.005.386,06) informado no sistema Aplic em descumprimento ao disposto nos arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964.* - Tópico - 3.1.3.1. *ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

5) NB01 DIVERSOS_GRAVE_01. Descumprimento das regras relativas à transmissão de cargos eleitorais estabelecidas em Resolução do TCE-MT (Resolução Normativa TCE nº 07/2008).

5.1) *Ausência de constituição da Comissão de Transmissão de Mandato e do envio do relatório conclusivo de Transmissão de Mandato em descumprimento ao disposto nos artigos 3º e 10º, inciso V, da Resolução Normativa TCE-MT nº 19/2016.* - Tópico - 8.1. *COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE MANDATO*

JOSE GUEDES DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

6) MB01 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_01. Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; art. 284 -A, VI, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

6.1) *Sonegação de informação solicitadas por meio do Ofício Circular nº 02/2021 referente a existência de terceirizações (OS, OSCIP, etc) atuando na gestão em descumprimento ao disposto no art. 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; art. 284 -A, VI, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007.* - Tópico - 9.1. *PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE*

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 01/10/2020

DIONES MIRANDA CARVALHO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 05/10/2020 a 31/12/2020

7) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).



7.1) Ausência do registro das receitas provenientes das transferências realizadas pela União para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 - detalhamentos de receita 077000, 077000, 080000, referentes ao art. 5º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 173/2020, em descumprimento ao estabelecido nos artigos 83 a 91 da Lei 4.320/64. - Tópico - 4.1.4. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

Considerando o Relatório Preliminar de Instrução de Contas Anuais de Governo Municipal elaborado pelo(a) Auditor(a) Público(a) Externo(a) formalmente designado(a) e revisado pela Supervisora de Controle Externo, sra. Mônica Garcia Nardoni, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

SECEX RECEITA E GOVERNO.
Em Cuiabá-MT, 12 de Julho de 2021.

JAKELYNE DIAS BARRETO FAVRETO
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO